



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº. 3.793 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

*“Classifica a visão monocular como deficiência visual.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Santa Luzia para os fins legais.

Parágrafo Único — Entende-se por visão monocular a deficiência visual em apenas um dos olhos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 31 de outubro de 2016.

  
**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 31/10/16
NOME: <u>Maria Emília Alves</u>
MATRICULA: <u>Mat. 9240</u>
 SECRETÁRIO MUNICIPAL